



# Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404

CEP 35685-000 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 713, de 17.09.93

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município de Itatiaiuçu.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Define as prioridades de saúde;
- II - Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à populações pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes ao SUS no município;
- VI - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- VIII- Definir critérios de qualidade pa



# Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404

CEP 35685-000 - ITATIAIUÇU - MG

02

ra o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

IX - Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - Elaborar seu Regimento Interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal

a - Diretor do Departamento de Saúde;

b - Vice-Prefeito Municipal;

c - Chefe do Serviço de Enfermagem;

d - Representante do Comércio local.

II - Dos Usuários:

a - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos;

b - Representante das Associações Comunitárias de Pinheiros e Santa Teresinha;

c - Representante do Colegiado de pais;

d - Representante do Conselho Vicentino.

§ 1º - A cada Titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito



# Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404

CEP 35685-000 - ITATIAIUÇU - MG

03

Municipal mediante indicação da assembléia comunitária.

§ 1º - O Diretor do Departamento de Saúde é membro nato e presidirá o Conselho Municipal de Saúde;

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do Conselho Municipal de Saúde será assumida pelo seu Suplente.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, constituindo serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral;

II - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou quatro reuniões intercaladas no período de seis meses.

III - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O Órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes ;



# Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404

CEP 35685-000 - ITATIAIUÇU - MG

04

IV - Cada membro do Conselho Municipal ' de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do Conselho Municipal ' de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Saú de prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;

II - Poderão ser criadas comissões inter nas, constituídas por entidade-membro do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter di vulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, ' reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento interno no prazo de 60(sessenta)dias após a promulgação desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU/MG, EM 17 DE SETEMBRO DE 1993;  
104º DA REPÚBLICA E 30º DO MUNICÍPIO.

  
JUVENINO RODRIGUES DA SILVA  
Prefeito Municipal